



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

184/2014 129

CONTRATO Nº 234 /2014

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SAMUEL DE LIMA ROCHA.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SAMUEL DE LIMA ROCHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.024.946/0001-16, inscrição estadual nº 767.014.134.115, inscrição municipal nº 1.853/2014, sediada na Rua Paraíba, nº 25, Balneário Adriana, CEP 11.925-000, na Cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **SAMUEL DE LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.710.052-7 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 321.704.828-81, residente e domiciliado na Avenida Godofredo Vianna Filho, nº 995, Bairro Marusca, na Cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 035/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição utensílios de cozinhas que serão utilizados nas escolas e creches municipais, deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital de Licitação – Convite nº 035/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

3.1. A entrega dos produtos deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

3.2. A entrega do produto relacionado constante da relação que faz parte integrante do Edital deverá ser entregue em quantas parcelas forem necessárias, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

3.3. Os produtos fornecidos somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

184/2014 130

3.4. Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no endereço a ser indicado pela contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de **R\$ 57.021,20 (cinquenta e sete mil e vinte e um reais e vinte centavos)**.

4.2. Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 12.361.0019.20.57 do Departamento de Educação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
184/2014	131

f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

8.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- razões de interesse público;
- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- falta grave a Juízo do Município;
- falência ou insolvência;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

www.ilhacomprida.sp.gov.br





Município de Ilha Comprida
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº 184/2014
Fls. 132

contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

10.4. Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

10.5. Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

10.6.- O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, sob a modalidade Convite nº 035/2014.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

11.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 11 de abril de 2014

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Samuel de Lima Rocha
SAMUEL DE LIMA ROCHA
SAMUEL DE LIMA ROCHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Daniel Silveira Ramos
Daniel Silveira Ramos
RG 27.494.974-X

1ª

Silvana Mandari
Silvana Mandari
RG 16.299.825-9

2ª

1954-55

1954-55